



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 32/2023

Governador Valadares, 30 de outubro de 2023.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ENERGEA FREI INOCENCIO LTDA.		CPF/CNPJ: 47.537.141/0001-01
Endereço: RUA DO URUGUAI, 1056, APT. 301		Bairro: SION
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.310-300
Telefone: (38) 98842-4245	E-mail: LUIZ@JXAMBIENTAL.COM	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
() Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: DANIEL PEREIRA DA SILVEIRA E OUTRA		CPF/CNPJ: 762.479.706-25
Endereço: RUA RIBEIRO JUNQUEIRA, 292, APT. 302		Bairro: CENTRO
Município: GOVERNADOR VALADARES	UF: MG	CEP: 35.010-230
Telefone: (38) 98842-4245	E-mail: LUIZ@JXAMBIENTAL.COM	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA ELDORADO	Área Total (ha): 202,4384
Registro nº: Matrícula Mat. 71484 Livro: 2-RG Folha: 01 Comarca: GOVERNADOR VALADARES/MG Mat. 71485 Livro: 2-RG Folha: 01 Comarca: GOVERNADOR VALADARES/MG Mat. 71486 Livro: 2-RG Folha: 01 Comarca: GOVERNADOR VALADARES/MG Mat. 71487 Livro: 2-RG Folha: 01 Comarca: GOVERNADOR VALADARES/MG Mat. 71488 Livro: 2-RG Folha: 01 Comarca: GOVERNADOR VALADARES/MG Mat. 71489 Livro: 2-RG Folha: 01 Comarca: GOVERNADOR VALADARES/MG Mat. 71490 Livro: 2-RG Folha: 01 Comarca: GOVERNADOR VALADARES/MG	Município/UF: FREI INOCÊNCIO/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3126901-FDD7.EB3D.BCCD.4D48.BB0E.FCE1.2DC4.0DD1	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	10,5	ha
	33	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	10,5	ha	24k	189381.6	7945644.1
	33	un			

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
USINA SOLAR FOTOVOLTAICA	POTÊNCIA NOMINAL DO INVERSOR (MW)	2,5

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Antropizada	Inicial	10,5 ha

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira de floresta nativa		48,75	m ³
Lenha de floresta nativa		33,3530	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo:

11 de agosto de 2023

Data da vistoria:

30 de outubro de 2023 (Vistoria feita de forma remota, em conformidade com o § 2º do Art. 2º da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM E FEAM nº 2.959/2020).

Data de solicitação de informações complementares:

05 de setembro de 2023 - Ofício IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 33/2023 (Diretório III/Documento 72842774);

Data do recebimento de informações complementares:

23 de outubro de 2023 Ofício Resposta IC (Diretório III/Documento 75660421).

Data de emissão do parecer técnico: 30 de outubro de 2023

2. OBJETIVO

Trata-se de procedimento administrativo tendo como requerente o empreendimento ENERGEA FREI INOCENCIO LTDA., no qual pleiteia-se a intervenção Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 10,5 ha com supressão de 33 un. arbóreas (Diretório II/Documento 71142414). A área objetivo da intervenção será destinada a instalação de uma usina solar fotovoltaica de 2,5 MW.

3. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

De acordo com o Decreto nº 47.749, de 11/11/2019 Art. 3º, inciso VI, corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas é considerada intervenção ambiental passível de autorização.

Para entendimento de arvores isoladas o art. 2º, inciso IV do Decreto nº 47.749, de 11/11/2019 dispõe que, árvores isoladas nativas são aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

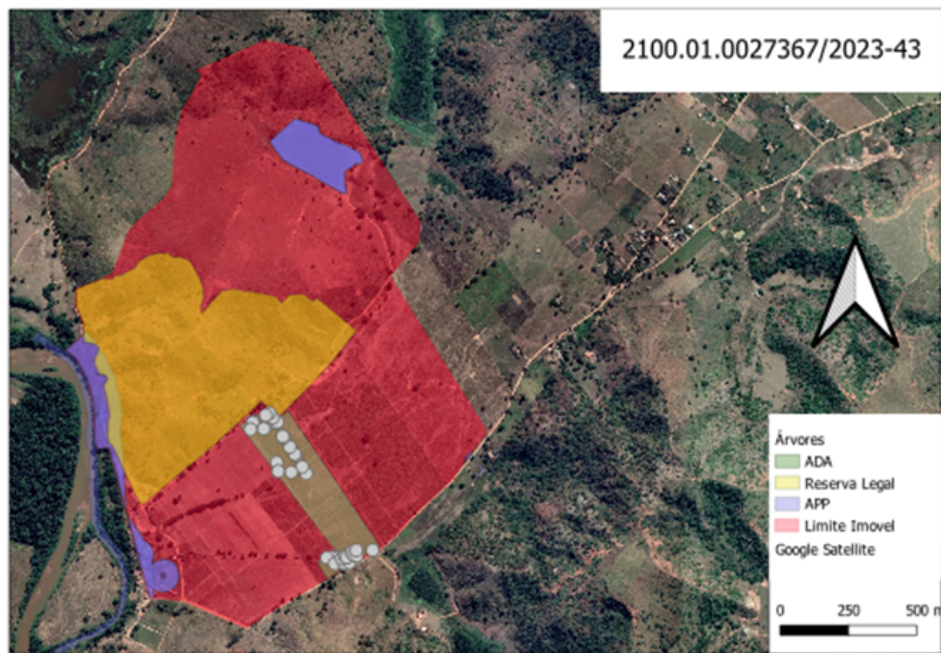
A autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, mediante apresentação de requerimento específico disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, desde que observadas as seguintes condições:

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica (Decreto nº 47.749, de 11/11/2019, art.º3, § 3º, Inciso I):

() Sim (x) Não

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal (Decreto nº 47.749, de 11/11/2019, art.º3, § 3º, Inciso II):

() Sim (x) Não



C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural (Decreto nº 47.749, de 11/11/2019, art.º3, § 3º, Inciso III):

() Sim (x) Não

Taxa de Expediente: Nº 1401290692378, R\$ 679,96.

Taxa florestal: Lenha de floresta nativa, Nº 2901290692899, R\$ 235,19.

Madeira de floresta nativa, Nº 2901290693135, R\$ 2.295,90.

4. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 10,5 ha com supressão de 33 un. arbóreas tendo como requerente ENERGEA FREI INOCENCIO LTDA.

5. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O documento IEF - Intervenção Ambiental (Diretorio I/71142302) propõe conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.

Reposição Florestal : Lenha de floresta nativa: 33,3530 m³

Madeira de floresta nativa: 48,75 m³

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Christiano Cesar Souza Garcia de Carvalho

MASP: 1566068-1



Documento assinado eletronicamente por **Christiano Cesar Souza Garcia de Carvalho, Servidor (a) Público (a)**, em 30/10/2023, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **76031316** e o código CRC **09EF5684**.